

no processo comum (tribunal singular), n.º 287/03.7GTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Romário França Silva, filho de Salustiano Rodrigues da Silva e de Lurdes França Silva, de nacionalidade brasileira, nascido em 31 de Julho de 1964, solteiro, passaporte n.º CL 887460, com domicílio na Rua dos Combatentes Grande Guerra, 27, rés-do-chão, Aveiro, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Junho de 2003, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

10 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Sanches Calvo*. — A Oficial de Justiça, *Helena Branco*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Aviso de contumácia n.º 2182/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 962/03.6PABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Martins da Silva Soares, filho de Artur Manuel Martins da Silva e de Maria dos Anjos da Silva Soares, natural de Santo Ildefonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12921262, com domicílio no Bairro da Pasteleira, bloco 1, Ent. 25, Casa 21, 4150-096 Porto, o qual se encontra, transitado em julgado, pela prática de um crime um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 9 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Maria Sousa Pereira Gomes*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Aviso de contumácia n.º 2183/2006 — AP.** — A Dr.ª Sofia dos Reis Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 735/95.8TBBCCL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição da Cunha Silva, filha de Fernando Conceição da Silva e de Maria da Conceição Gomes da Cunha Silva, natural de Vila de Cucujães, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Março de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 6629375, com domicílio na Rua de Timor, 112, 1.º-F, S. João da Madeira, 3700 São João da Madeira, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Janeiro de 1993, por despacho de 30 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sofia dos Reis Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 2184/2006 — AP.** — A Dr.ª Sofia dos Reis Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 245/04.4PABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Teixeira, filho de Manuel Teixeira e de Rosa Vieira da Silva, natural de Airães, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de

1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8462882, com domicílio no lugar de Flurariz, Santão, Lixa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Dezembro de 2003 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigos 255.º, alínea a) e 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sofia dos Reis Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

**Aviso de contumácia n.º 2185/2006 — AP.** — O Dr. Rodolfo Serpa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 351/98.2TABJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelino Pereira, nascido a 12 de Fevereiro de 1970, filho de Júlia Pereira, natural de Cabo Verde, com domicílio na Rua Mário Viegas, 4, 2.º, esquerdo, Casal da Boba, Casal de São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Serpa*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Almeida*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

**Aviso de contumácia n.º 2186/2006 — AP.** — O Dr. João Moura, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 261/99.6GCBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Maria Lobo, filho de Jacinto António Lobo e de Ana Maria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1945, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 149108583, titular do bilhete de identidade n.º 8644252, com domicílio em Vale Mansos, 2100 Coruche, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado previsto e punido nos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e um crime de destruição de documentos e notação técnica (brincos e marcas das ovelhas), previsto e punido no artigo 259.º, n.º 1, do Código Penal, sempre com referência ao artigo 27.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Moura*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Neves*.

**Aviso de contumácia n.º 2187/2006 — AP.** — O Dr. João Moura, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo abreviado n.º 276/99.4GCBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro António Raminhos

Cardoso, filho de Miguel Romão Birrento e de Custódia Rosa Raminhos Ganço Cardoso, natural de Portugal, Benavente, Samora Correia, Benavente, nascido em 14 de Abril de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 11764558, com domicílio nos Arneiros dos Corvos, 29, 3.º, esquerdo, 2135 Samora Correia, o qual foi condenado por decisão transitada em julgado em 18 de Maio de 2000, pela prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro. Decisão: 60 dias de prisão subsidiária, por conversão da pena aplicada de 110 dias de multa, à taxa de 500\$ (2,49 euros), no total de 55 000\$ (274,34 euros), foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Moura*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 2188/2006 — AP.** — A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 509/03.4GAAMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rodrigues Esteves, filho de José Bernardo Esteves e de Olívia Rodrigues Esteves, natural de Souto, Terras de Bouro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8241250, com domicílio na Rua dos Saoatelos, 52, rés-do-chão direito, São Vítor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 2189/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 406/04.6TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel da Silva Mota, filho de Artur Manuel Pinheiro da Mota e Silva e de Maria Fernanda da Silva Martins Silva, natural de Portugal, Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1979, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11472766, com domicílio na Rua de Angola, bloco 7, Ent. 361, Casa 51, Aldoar, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 23 de Março de 2004, por despacho de 15 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação do termo de identidade e residência.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 2190/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1505/01.1TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Nuno Brum Pereira Ferraz, filho de António José de Azevedo Pereira Ferraz e de Neolda da Conceição Brum Ferraz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1980, com domicílio na Avenida Brasil, 412, rés-do-chão direito, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2002, por despacho de 12 de Janeiro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Queirós*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 2191/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2754/03.3PBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Casimiro José da Costa Gomes, filho de José da Silva Gomes e de Maria da Conceição Gomes da Costa, natural de Braga, São Lázaro, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9113389, com domicílio na Rua dos Galos, São José de São Lázaro, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 2192/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no Processo comum (tribunal singular), n.º 376/04.0GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Silva Ferreira filho de Francisco Ferreira da Silva e de Teresa da Silva, natural de Braga, São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Setembro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11840633, com domicílio na Lugar da Mouta, 47, Lomar, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 2193/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo abreviado, n.º 56/05.0GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Mar-